



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI MUNICIPAL DE Nº 621/91 =

Concede reajuste de vencimentos.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 15% (quinze // por cento) nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas/MG, à partir de 1º (primeiro) de outubro de 1991, calculados sobre os vencimentos, proventos e pensões do funcionalismo municipal, de agosto de 1991.

Art. 2º - As despesas correntes da aplicação desta Lei, correrão por conta das respectivas dotações integrantes do orçamento municipal de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 04 de novembro de 1991.


-José Donizetti Maciel-

-Prefeito Municipal-


-Mauro Osvany Rocha -

-Secretário-

Registrada:

Livro de Leis nº 08.

Fis: 1381.